



APOSTILA EPISÓDIO-7 SOBRE O ENCARREGADO DE DADOS “DPO”

Neste Episódio estaremos discorrendo sobre o **Encarregado de Dados**, também conhecido como **DPO** (Data Protection Officer) e estaremos, por facilidade, utilizando esta última denominação.

É dever do **DPO** ser eclético e multifuncional, pois deverá atuar com diligência, conhecimento e profissionalismo no tratamento dos dados pessoais e na gestão da segurança digital, envolvendo todos os departamentos, evitando que haja negligência, imprudência ou imperícia.

PRINCIPAIS ATIVIDADES DO DPO:

- o Responsabilidade pela Privacidade, por violação de privacidade e pela Segurança da Rede;
- o Estabelecer processo para resposta aos pedidos dos titulares de dados;
- o Auxiliar a realização da Avaliação de Impacto sobre Proteção de Dados;
- o Analisar contratos, inclusive em questões que vão além da proteção de dados e principalmente se houver compartilhamento de dados pessoais entre as partes;
- o Controlar a realização de auditorias (internas e externas);
- o Ministrando treinamento para colaboradores;
- o Análise técnica – segurança da informação, pseudonimização/anonimização, criptografia, entre outros;
- o Analisar o grau de risco de uma violação de dados;
- o Definir maneiras de se realizar uma notificação de violação de dados tanto à ANPD quanto aos titulares;
- o Definir critérios para a privacidade por padrão e desde a concepção e conformidade;
- o Ser o ponto de contato com a ANPD;
- o Definir os processos de investigações: como agir antes, durante e após eventuais incidentes.



QUEM PODE SER DPO?

A LGPD não estabelece critérios claros sobre quem pode ser o Encarregado pelo Tratamento de Dados, conhecido como DPO (Data Protection Officer). Essa responsabilidade foi atribuída pela ANPD, que até o momento forneceu poucas orientações específicas.

Por isso, podemos dizer que, atualmente, qualquer profissional pode assumir essa função, independentemente de formação ou qualificação específica.

E QUAIS SÃO AS PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES DESTES PROFISSIONAIS?

De acordo com o artigo 41 da LGPD, o **DPO** tem as seguintes responsabilidades:

- Receber e responder reclamações e comunicações dos titulares dos dados e da ANPD;
- Esclarecer dúvidas e tomar as medidas necessárias sobre a proteção de dados;
- Orientar a empresa sobre boas práticas para a proteção de dados pessoais;
- Executar outras funções determinadas pelo controlador (a pessoa ou empresa responsável pelo tratamento dos dados) ou que sejam definidas por normas complementares.

Esse papel é crucial para garantir que a empresa esteja em conformidade com a LGPD e proteja adequadamente os dados pessoais que trata.

A LGPD estabelece responsabilidades importantes para o **DPO**, mas não fornece uma lista completa e definitiva de atribuições. No artigo 41, § 2º, a lei menciona um conjunto de funções que o **DPO** pode desempenhar, mas essa lista não é fechada. Isso significa que a lei deixa espaço para que o controlador adicione outras responsabilidades conforme julgar necessário.

Embora o **DPO** possa realizar várias atividades, como preparar relatórios de impacto sobre proteção de dados e monitorar a conformidade das práticas de tratamento de dados, essas tarefas não são obrigatórias por lei e dependem das instruções do controlador ou da iniciativa do próprio **DPO**.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- Criação e gestão do Programa de Governança em Privacidade;
- Atualização do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados a fim de atender todos os requisitos e exigências da ANPD;
- Avaliação de riscos relacionados à proteção de dados pessoais e segurança da informação;
- Formulação de respostas às solicitações dos titulares de dados pessoais e da ANPD;
- Mediação entre os titulares de dados pessoais, a organização e a ANPD;



- Mediação com os clientes da empresa sobre assuntos relacionados à LGPD sempre que necessário;
- Atendimento para sanar dúvidas relacionadas ao tratamento de dados pessoais;
- Envio de material explicativo quanto a eventuais alterações na legislação e para reforçar a cultura de proteção de dados dos colaboradores;
- Treinamento para garantir que os colaboradores estejam atualizados quanto as normas vigentes da LGPD;

O DPO É O RESPONSÁVEL POR CUIDAR DO PROGRAMA DE PRIVACIDADE E CONDUZI-LO?

O Programa de Privacidade é um conjunto de ações adotadas pelas empresas para garantir a proteção dos dados pessoais, conforme exige a Lei Geral de Proteção de Dados. Essas ações visam proteger a privacidade dos titulares dos dados e alinhar as práticas da empresa às exigências da legislação.

Embora o **DPO** não seja, obrigatoriamente, o responsável por gerenciar esse programa, ele pode assumir essa função se for necessário. No entanto, a lei não prevê essa responsabilidade como uma obrigação do **DPO**.

Ainda assim, é essencial que o desenvolvimento do programa de privacidade seja feito com o apoio de uma equipe técnica especializada. Isso garante que a empresa atue de acordo com a legislação, assegurando a proteção adequada dos dados.

Se o **DPO** tiver o conhecimento jurídico e as habilidades técnicas necessárias, ele pode liderar o programa de adequação. Porém, vale ressaltar que essa responsabilidade vai além das funções legais atribuídas ao cargo.

Além disso, a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) descreve o papel do **DPO** como alguém que planeja e gerencia processos administrativos, financeiros, de compliance e de proteção de dados. O **DPO** também pode participar da implementação de programas de governança de privacidade, monitorar o cumprimento de políticas internas e prestar atendimento aos titulares de dados pessoais.

É REQUISITO QUE O DPO CONHEÇA ISO 27000?

A ISO (International Organization for Standardization) é uma organização internacional que estabelece normas técnicas com o objetivo de padronizar diversos processos de gestão ao redor do mundo. Devido ao seu caráter metódico e ao foco na qualidade, a certificação ISO se tornou um padrão de excelência para muitas empresas.



Especificamente, a ISO 27000 se concentra na segurança da informação e na proteção de dados, certificando empresas que cumprem esses requisitos. No entanto, com base no artigo 41 da LGPD não há exigência de que o **DPO** possua conhecimento técnico sobre a ISO 27000 para exercer suas funções.

Apesar de não ser um requisito legal, ter conhecimento técnico em normas como a ISO 27000 pode ser um grande diferencial para o **DPO**, agregando valor às suas responsabilidades e contribuindo para uma gestão de segurança da informação ainda mais eficiente dentro da empresa.

E QUAL A REAL RESPONSABILIDADE DO DPO?

O **DPO** não possui responsabilidade objetiva no caso de riscos ou danos aos dados dos titulares. Sua principal função é atuar como intermediário entre a *ANPD*, o *Controlador* e os *Titulares*, esclarecendo dúvidas e adotando providências necessárias.

A Resolução Nº 4 da ANPD, em seu Artigo 2º, inciso IV, define claramente quem é considerado o infrator em situações de infração à LGPD:

"Art. 2º Para fins deste Regulamento adotam-se as seguintes definições:

[...]

IV – infrator: agente de tratamento que comete infração."

Portanto, o infrator é o agente de tratamento que comete a infração, e não o **DPO**. Dessa forma, o encarregado não pode ser responsabilizado juridicamente pela não conformidade da organização com a LGPD.

Além disso, as diretrizes do European Data Protection Board (EDPB), responsável por interpretar a GDPR, reforçam que o **DPO** não é pessoalmente responsável pela não conformidade com os requisitos de proteção de dados. O **DPO** somente será responsabilizado como qualquer outro profissional, ou seja, em situações de negligência, imprudência, imperícia ou dolo em suas funções. Nesses casos, a organização pode buscar o direito de regresso, ou seja, exigir do **DPO** a compensação por eventuais prejuízos que ele tenha causado devido à má conduta profissional.

A NOMEAÇÃO DE DPO É OBRIGATÓRIA?

A nomeação do DPO não é apenas uma boa prática, mas uma **OBRIGAÇÃO LEGAL** para os controladores de dados, exceto para os agentes de tratamento de pequeno porte. Esses agentes, conforme o art. 2º, I, da Resolução CD/ANPD nº2/2022, incluem:

"Microempresas, empresas de pequeno porte, startups, pessoas jurídicas de direito privado, inclusive sem fins lucrativos, nos termos da legislação vigente, bem como pessoas naturais e entes privados



despersonalizados que realizam tratamento de dados pessoais, assumindo obrigações típicas de controlador ou de operador."

Portanto, se uma organização não se enquadra como agente de pequeno porte, ela deve nomear um **DPO**, conforme o art. 41 da LGPD. Para esses controladores, além de nomear o **DPO**, cabe também a determinação de atribuições que possam exceder o escopo previsto na lei.

Embora os agentes de pequeno porte estejam isentos da obrigação de nomeação de um **DPO**, a indicação de um é considerada uma política de boa prática e governança, conforme o art. 11, § 2º, da Resolução CD/ANPD nº2/2022. Essa prática é altamente recomendada, pois pode melhorar a governança interna em relação à proteção de dados e à conformidade com a LGPD.

Além disso, com a publicação da Resolução CD/ANPD nº4/2023, que estabeleceu o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas, a adoção de boas práticas é um fator que pode atenuar penalidades aplicadas pela ANPD.

Assim, as organizações devem se esforçar para implementar o maior número possível de boas práticas, não só para melhorar a conformidade, mas também para mitigar possíveis consequências financeiras.

E O RISCO DE NÃO NOMEAR UM DPO?

Como vimos anteriormente, nem todas as empresas precisam nomear um **DPO**, como prevê a Resolução Nº2 da ANPD. Agentes de pequeno porte, como microempresas e startups, podem ser isentos dessa obrigatoriedade, mas ainda assim devem adotar medidas administrativas adequadas. Isso inclui, por exemplo, a disponibilização de um canal de comunicação para atender às demandas previstas na LGPD, conforme o Art. 41, § 2º, I.

Por outro lado, os demais agentes de tratamento de dados têm a obrigação de nomear um **DPO**, conforme o caput do Artigo 41 da LGPD.

O descumprimento dessa nomeação já é considerado um risco por natureza, dada a exigência impositiva da lei. O **DPO** desempenha funções cruciais, como:

- Comunicação com a ANPD e os titulares de dados;
- Tomada de providências quando necessário;
- Orientação de funcionários sobre práticas de proteção de dados.

Essas responsabilidades criam um ambiente organizacional voltado para o compliance digital e a implementação de boas práticas.

Além disso, a Resolução Nº4 da ANPD estabelece diversas circunstâncias que podem agravar ou atenuar sanções.



Lembrando que as sanções incluem:

- Multas diárias;
- Publicização da infração;
- Bloqueio ou eliminação de dados;
- Multa simples de até 2% do faturamento anual, limitada a 50 milhões de reais.

A atuação do **DPO** é fundamental para minimizar os riscos organizacionais. Ao seguir as normas estabelecidas pela ANPD, o **DPO** pode ajudar a atenuar multas e sanções aplicadas por infrações à LGPD.

Dada a importância do papel do **DPO**, é prudente que as empresas busquem um profissional qualificado, com conhecimento aprofundado na Lei Geral de Proteção de Dados, nos processos de adequação, segurança da informação e capaz de emitir opiniões especializadas.

A LGPD permite a terceirização da função de **DPO**, o que gerou a criação do mercado de **DPO As-A-Service**, oferecido por empresas que conduzem o processo de adequação LGPD. Esse modelo tem vários pontos positivos, a saber:

- Alívio da carga de trabalho de profissionais internos;
- Maior grau de independência e autonomia;
- Sem conflito de interesses;
- Menor custo às organizações, visto que terá a seu dispor uma equipe de profissionais altamente qualificados a um custo menor que de um profissional.

Cada organização deve avaliar o formato que melhor atende às suas necessidades, considerando os benefícios e limitações de ambos os modelos.



CAPACITAÇÃO GRATUITA

No intuito e democratizar as informações sobre a Lei 13.709/18 – LGPD, disponibilizamos, **SEM NENHUM CUSTO**, aos colaboradores da sua empresa, nosso “Curso Básico Passo a Passo Adequação LGPD”, inclusive com avaliação final e emissão de **Certificado de Participação**.

Este curso, On-Line e disponível em plataforma profissional, já formou algumas centenas de profissionais nas mais diversas áreas.

Para maiores detalhes e inscrição de seus colaboradores, entre em contato por qualquer um dos canais abaixo.

contato@lgpd13709.com.br

www.lgpd13709.com.br

www.lgpd4me.net

1144850215 (voz e WhatsApp)

